



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



LEI 1292/2021

DE 21 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA O PEDIDO DE VISTAS DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É assegurado ao vereador ter vista de qualquer proposição que esteja tramitando na Câmara Municipal, nos termos e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Vereador poderá requerer verbalmente pedido de vistas de qualquer proposição que esteja na Ordem do Dia, sendo que o pedido de vistas dependerá de deliberação do Plenário e aprovado por maioria absoluta.

§ 1º Sendo aprovado o pedido de vista, fica automaticamente suspensa à discussão e votação da proposição até a realização da próxima sessão ordinária ou extraordinária.

§ 2º O pedido de vistas deve ser justificado pelo autor e não sofrerá apartes.

§ 3º Cada proposição poderá receber apenas um pedido de vistas.

§ 4º Não caberá discussão em pedido de vistas.

§ 5º Fica estabelecido que o pedido de vistas à proposição principal pode ser apresentado em qualquer momento da discussão.

§ 6º Não será aceito pedido de vistas:

- a) em Requerimentos ou Indicações;
- b) em proposições em segundo turno de discussão e votação.

§ 7º O veto somente poderá receber pedido de vistas, caso esteja dentro do prazo de sua tramitação que é 30 (trinta) dias, não sendo aceito esse pedido quando faltar 5 (cinco) dias para findar prazo regimental.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal